



PROCESSO Nº 399/17

PROTOCOLO Nº 14.311.274-8

DATA: 21/10/16

PARECER CEE/CEIF Nº 61/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO GRACIOSA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável, com determinação. Prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 504/17-Sued/Seed, de 09/03/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 21/10/16, de interesse do Colégio Graciosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Quatro Barras, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 214).

Este Colégio localiza-se à Avenida Dom Pedro II, nº 142, município de Quatro Barras. É mantido pela Igreja Batista em Quatro Barras e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 43/19, de 29/01/19, pelo prazo de cinco anos, de 07/03/17 a 07/03/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 3279/90, de 05/11/90 e nº 4745/08 de 15/10/08;



PROCESSO Nº 399/17

b) reconhecimento: 5533/94, de 11/11/94;c) renovação do reconhecimento: nº 3748/14, de 22/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 99/14 de 09/05/14, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/13 a 31/12/16. (fl. 171)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 688/16, de 24/10/16, da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/10/16. (fl. 200)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 391/17, de 16/02/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 211 e 212)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 16/05/17, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 22/02/19.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A avaliação interna do Ensino Fundamental encontra-se à fl. 197, conforme quadro a seguir:

PROCESSO Nº 399/17

Série	1º ano			
Ano letivo	2012	2013	2014	2015
Matriculados	47	56	41	46
Desistentes	00	00	00	00
Transferidos	04	03	03	00
Reprovados	00	00	00	00
Aprovados	43	53	38	46

Série	4º ano			
Ano letivo	2012	2013	2014	2015
Matriculados	37	47	40	46
Desistentes	00	00	00	00
Transferidos	00	03	02	00
Reprovados	01	03	00	02
Aprovados	36	41	38	44

Série	6º ano			
Ano letivo	2012	2013	2014	2015
Matriculados	42	66	58	63
Desistentes	00	00	00	00
Transferidos	06	00	08	05
Reprovados	09	12	07	06
Aprovados	27	54	43	52

Série	9º ano			
Ano letivo	2012	2013	2014	2015
Matriculados	52	45	47	41
Desistentes	00	00	00	00
Transferidos	05	05	03	00
Reprovados	08	05	03	00
Aprovados	39	35	41	41

O processo foi convertido em Diligência, para que a mantenedora se manifestasse sobre a renovação do credenciamento da instituição de ensino. Retornou a este Conselho com a solicitação atendida.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/10/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 201)



PROCESSO Nº 399/17

A Matriz Curricular, fl. 186, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fl. 196, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Graciosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Quatro Barras, mantido pela Igreja Batista em Quatro Barras, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF